



	REQUERIMENTO:	PROTOCOLO: NÚCLEO REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE PATOS DE MINAS 11030000213/19 e 11030000214/19 Data: 08/07/2019
	Tipo do Documento: EFL	
(X)CDU (X)SIM ()SIAM	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO	
NOME DA PROPRIEDADE: FAZENDA VALADARES ÁREA: 0,07ha MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO/MG		
PROPRIETÁRIO: MARIA BERNADETE PACHECO CPF/CNPJ: 050.894.153-33 RG: MG - 19.255.489 SSP/MG ENDEREÇO: Rua Prefeito Sebastião Fonte Boa nº: 326 – Bairro: N. S^a.Fátima MUNICÍPIO: São Gotardo/MG CEP: 38.800-000		
RESPONSÁVEL: O mesmo CPF/CNPJ: RG: ENDEREÇO: Bairro: MUNICÍPIO: CEP: TEL. ()		
Coordenadas Geográficas: X: 388.665 Y: 7.861.657 Datum: SIRGAS 2000 – SÃO GOTARDO/MG		
CRI: 04.4.0000204380 LV: 0 FL: 0 Comarca SÃO GOTARDO/MG		
ART:		
COD. PROPRIEDADE: 90.589 <i>90.588</i>		
Código da Proprietário: 342983-4 Vistoriado Por: <i>Cesari e Paulo</i> EM: 01/07/19 Responsável Pelo Protocolo: HELEN EM: 08/07/2019		

SOLICITAÇÃO DE TAXAS ESTADUAIS
(Lei Estadual nº 22.796/17)

11030000213/19
Abertura: 08/07/2019 15:40:17
Tipo Doc: SOLICITAÇÃO
Unid Adm: NUCLEO PATOS DE MINAS
Req Int: SETOR DO NUCLEO FLORESTAL
Req Ext: MARIA BERNADETE PACHECO
Assunto: TAXA FLORESTAL



1 - PRODUTOR / EXPLORADOR

NOME: MARIA BERNADETE PACHECO **CPF/CNPJ:** 070.894.156-33
RG: MG-19.255.489 **INS. EST:** **TELEFONE:** 34-99443-6802
ENDEREÇO: RUA PROF. SEBASTIÃO F. BOA **Nº:** 326
COMPLEMENTO: **BAIRRO:** N.º S.ª DE FÁTIMA
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO **UF:** MG **CEP:** 38800-000
E-MAIL:

2 - IMÓVEL

DENOMINAÇÃO: FAZENDA VALADARES **ÁREA TOTAL:** 0,06
N.º REGISTRO: POSSE **COMARCA:** - **LIVRO:** - **FOLHA:** -
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO

3 - TAXAS

TAXA EXPEDIENTE	Base de cálculo
<input checked="" type="checkbox"/> 7.24.1 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,07 ha
<input type="checkbox"/> 7.24.2 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	ha
<input type="checkbox"/> 7.24.3 - Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa	ha
<input type="checkbox"/> 7.24.4 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	ha
<input type="checkbox"/> 7.24.5 - Análise e vistoria de plano de manejo sustentável da vegetação nativa	ha
<input type="checkbox"/> 7.24.6 - Intervenção em área de preservação permanente - APP - sem supressão de cobertura vegetal nativa	ha
<input type="checkbox"/> 7.24.7 - Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso	ha
<input type="checkbox"/> 7.24.8 - Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP	ha
<input type="checkbox"/> 7.24.9 - Aproveitamento de material lenhoso	ha
<input type="checkbox"/> 7.28.2 - Análise de protocolos de colheita e comercialização de florestas plantadas	ha
<input type="checkbox"/> TAXA FLORESTAL (não será devida antecipadamente nos casos de substituição tributária, quando deverá ser juntado cópia do PTA). Caso o requerente deseje fracionar a taxa florestal, deverá descrever no verso deste requerimento como será o fracionamento, indicando o número de DAE's e o volume/produto ou subproduto de cada um.	

4 - PRODUTO/ SUBPRODUTO E VOLUMETRIA (Para emissão de Taxa Florestal) - ANEXO I (a que se refere o art. 6º da Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017)

Código - ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QUANTIDADE
1.00 - Lenha de floresta plantada	m ³	
1.01 - Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável	m ³	
1.02 - Lenha de floresta nativa	m ³	2
2.00 - Madeira de floresta plantada	m ³	
2.01 - Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável	m ³	
2.02 - Madeira de floresta nativa	m ³	
3.00 - Carvão vegetal de floresta plantada	m ³	
3.01 - Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável	m ³	
3.02 - Carvão vegetal de floresta nativa	m ³	
4.00 - Produtos não madeireiros de floresta plantada	Kg	
4.01 - Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável	Kg	
4.02 - Produtos não madeireiros de floresta nativa	Kg	

LOCAL: PATOS DE MINAS **DATA:** 08/07/2019

ASSINATURA: Maria Bernadete Pacheco



ANEXO II
PLANO SIMPLIFICADO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

1 - INFORMAÇÕES GERAIS		
1.1 - QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE:		
Nome: Maria Bernadete Pacheco	CNPJ/CPF: 050.894.156-33	
Endereço: Rua Professor Sebastião F. Boa, 326	Bairro: Sra. de Fátima	
Município: São Gotardo	UF: MG	CEP: 38800-000
Telefone(s): (34) 9 9143 6802	E-mail:	
Registro no IEF:	Cartão de Produtor Rural:	
Categoria (consumo e produção industrial):		
2 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE:		
Denominação: Fazenda Valadares		
Município: São Gotardo		
Localização /Logradouro:		
3 - OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS DA INTERVENÇÃO:		
3.1 - Objetivos:		
<p>É objetivo deste plano apresentar a proposta para supressão de 0,07 hectares de vegetação nativa, para implantação de infraestrutura de moradia, para tornar a propriedade economicamente viável. Outro objetivo que se atende com este laudo é detalhar os impactos que poderão ser causados, a utilização pretendida da área e os resultados esperados pela obra viabilizando assim o imóvel.</p> <p>A propriedade atualmente não desenvolve nenhuma atividade, pois é inteiramente coberta por vegetação nativa. Pretende implantar infraestrutura em 0,07 hectares, para tornar o empreendimento economicamente viável. Desta forma possui declaração de não passível, uma vez que suas atividades não são passíveis de licenciamento conforme DN 217/2017. A Fazenda possui 0,06 ha, não possui reserva legal averbada conforme consta no cadastro ambiental rural sob registro nº MG-3162104-E4C5D7F3D2574846B512B37660D4593C . O uso do solo da propriedade é nativo sem exploração em toda sua extensão. A propriedade possui 0,0266 ha de áreas de preservação permanente. A propriedade está inserida no bioma cerrado, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e na UPGRH SF4.</p>		
4 - JUSTIFICATIVAS:		
4.1 - Justificativas:		
<p>A intensificação da produção vem cada dia sendo mais necessária visando sempre aumentar a produtividade conciliando produção com o meio ambiente equilibrado e uma viabilidade</p>		



socioeconômica e financeira viável. A justificativa para a elaboração do presente plano se da pela exigência de se apresentar junto ao processo o Plano simplificado de utilização pretendida, conforme disposto na resolução conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013.

5 - CARACTERIZAÇÃO:

5.1 - Caracterização biofísica sucinta da propriedade descrevendo: solos, recursos hídricos, regime hídrico, vegetação fauna e flora.

Fauna e flora

Não sendo feito levantamento de fauna pode-se estimar que a fauna da região fosse composta por uma vasta diversidade de espécies dentre as quais segundo declaração do requerente e características regionais pode-se estimar a presença pequena mamífera, aves e reptéis.

Em verificação a propriedade pode-se confirmar que a flora local é típica do Bioma Cerrado e possui característica de floresta estacional semidecidual montana.

Cerrado: é conceituada como uma vegetação xeromorfa, que ocorre sob distintos tipos de clima. Reveste solos lixiviados aluminizados, apresentando sinúsias de hemicriptófitos, geófitos, caméfitos e fanerófitos oligotróficos de pequeno porte, com ocorrência em toda a Zona Neotropical e, prioritariamente, no Brasil Central. Podemos encontrar nas proximidades das áreas de lavouras próximo ao pivot conforme apresentado na planta de uso do solo em anexo, com espécies tais como: Pau terra, Jatoba, Baru, Jacarandá do cerrado, Araticum, Cagaiteira, Jantar, Carvoeiro, Ipê, Angico, Pequi, Cascadanta, Pau Pereira, Capitão, Óleo, Faveira, Cagaita, Mamica de Porca, Angú Frio, Gonçalo, etc. Foram verificadas durante vistoria na propriedade as seguintes espécies, Lobeira (*Solanum lycocarpum*), Pindaíba (*Xylopia aromatica*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), Pororoca (*Rapanea guyanensis*), Assa-peixe (*Vernonia polysphaera*), Pindaibão, Sucupira (*Bowdichia virgilioides*), Barbatimão (*Stryphnodendron polyphyllum*), Caviúna (*Dalbergia miscolobium*), Tambú, Angá (*Inga sp.*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), dentre outras. Não foram verificadas durante vistoria e em conversa com o proprietário e caseiro espécies ameaçadas de extinção conforme portaria 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente, ou protegidas por lei.

Solo

O solo é o latossolo vermelho amarelo de textura argilosa e fertilidade alta. A topografia da propriedade é toda suave ondulada. Toda a área se encontra cercada e livre da presença de animais domésticos. A propriedade apresenta 0,0266 ha de área de preservação permanente.

6 - ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS PROVÁVEIS E PROPOSTAS MITIGADORAS:

Os principais impactos negativos do empreendimento são:

- Perda da biodiversidade.



- Diminuição do fluxo de fauna local.
- Impermeabilização do solo.
- Modificação da Paisagem.
- Aumento da susceptibilidade a erosão.
- Contaminação do solo e da água por insumos agrícolas.
- Risco de acidentes.

Impactos positivos:

- Geração de emprego e renda.
- Moradia

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE EXPLORAÇÃO:

A execução da supressão começará imediatamente após deferimento do órgão ambiental competente.



CONTRATO DE CESSAO DE DIREITOS E POSSE.

Pelo presente instrumento particular de CESSAO DE DIREITO E POSSE dizem:

- 1- *MARIA ABADIA CELESTE LOPES, brasileira, maior, CI MG 6 634 912, CPF 875 269 486 00, casada com EVANDRO LOPES, brasileiro, maior, pintor, CI MG 1 258 327, CPF 403 108 256 87, residentes e domiciliados na Rua Bocaiuva, 130, CEP 32 655 152, Bairro Jardim Petrópolis, Betim- MG na condição de CURADORES DEFINITIVOS DE JESVALINA PACHECO DA SILVA, RG MG 15 332 625, processo judicial nº 6003027.43.2015.8.13.0027, Comarca de Betim, tendo em vista que a interditada encontra-se com a saúde necessitando de cuidados especiais, inclusive realização de exames de urgência e compras de remédios não recebidos pelo SUS, decidem, sob o amparo da lei, na condição de*

DORAVANTE DENOMINADA CEDENTE, transferir os direitos e a posse para

- 2- *MARIA BERNADETE PACHECO, brasileira, divorciada, serviços gerais, CI MG 19 255 489, CPF 050 894 156 33, residente e domiciliado na Rua Jose Pratinha, 243, Setor Industrial, Bairro Sol Nascente, São Gotardo-MG,*

DORAVANTE DENOMINADA CESSIONARIA,

Ficando justo, contratado e acertado o seguinte:

- 1- *A CEDENTE é proprietária de uma Gleba de terra, situada no IMOVEL RURAL, na Fazenda Córrego do Retiro, conhecida como FAZENDA VALADARES EM SÃO GOTARDO, com área de 0.06 hectares, Levantamento Planimétrico elaborado e assinado pelo Técnico em Agrimensura CLAYTON EVERTON DA SILVA, RNP 1415449210, Registro 04.4.0000204380, divisando (confrontando): na frente com o Município de São Gotardo, protegido por uma cerca paraguaia; do lado esquerdo confrontando com o terreno pertencente a Conferencia São Vicente de Paula CNPJ 17 837 402 0001-48 e de pleno conhecimento de que entre os dois corre livremente um córrego natural e no fundo confrontando com o terreno do Sr. Marcos Antônio Justino, demarcada com uma cerca velha de arame farpado;*
- 2- *Que pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, promete ceder, como de fato cedido tem a cessionária, sub-rogada, dito imóvel, pelo preço certo e ajustado de R\$20.000,00- vinte mil reais-, pago em moeda corrente no momento que esse estiver devidamente assinado por ambos;*

- 3- Depois de pago, conferido e achado correto, dá à CESSIONARIA, plena, geral e rasa quitação e lhe cede todos os direitos, senhorio e posse que até o momento exercia sobre o referido imóvel, pondo a CESSIONARIA a salvo de quaisquer contestações futuras, inclusive a responder pela evicção de direitos, nada mais podendo reclamar, seja a que título for, ficando a dita cessionária, sub-rogada naqueles mesmos direitos;
- 4- As despesas com escritura, bem como Tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre a referida fração a partir da assinatura deste, deverão ser suportadas pela Cessionária na transferência do imóvel para o seu nome caso venha ocorrer;
- 5- A presente cessão é firmada com cláusula "AD CORPUS".
- 6- A CESSIONARIA concorda em aceitar a presente cessão nos expressos termos em que foi elaborada, que é assinada por ambos, Cedente e Cessionária, em duas vias de igual teor e conteúdo, e também pela testemunha abaixo.

Betim, 10 de outubro de 2017.

Maria Abadia Celeste Lopes
 MARIA ABADIA CELESTE LOPES

Evandro Lopes
 EVANDRO LOPES



Maria Bernadete Pacheco
 MARIA BERNADETE PACHECO

Jose Lucio Ribeiro
 JOSE LUCIO RIBEIRO - MG - 907 259
 TESTEMUNHA.

JOSE LUCIO RIBEIRO
 ADVOGADO - 65078

TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
 Dr. João Batista Lam - TABELIÃO
 L A N E A Av. JK, nº 288 - Betim - MG - Fone (31) 3532-2100

Reconheço e autografo (s) e (s) firma (s) abaixo:
 [Rpv57480] - MARIA BERNADETE PACHECO

Betim: 13/10/2017, 09:52:32 - VVDA
 Em testemunha da verdade:

DEILDE SOUZA TRINDADE - ESCRIVENTE JURAMENTADA
 Emol: R\$4,53 Recupme: R\$ 0,27 TFD: R\$1,48 Total: R\$ 6,28
 Selo: GJQ08650

- 3- Depois de pago, conferido e achado correto, dá à CESSIONARIA, plena, geral e rasa quitação e lhe cede todos os direitos, senhorio e posse que até o momento exercia sobre o referido imóvel, pondo a CESSIONARIA a salvo de quaisquer contestações futuras, inclusive a responder pela evicção de direitos, nada mais podendo reclamar, seja a que título for, ficando a dita cessionária, sub-rogada naqueles mesmos direitos;
- 4- As despesas com escritura, bem como Tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre a referida fração a partir da assinatura deste, deverão ser suportadas pela Cessionária na transferência do imóvel para o seu nome caso venha ocorrer;
- 5- A presente cessão é firmada com cláusula "AD CORPUS".
- 6- A CESSIONARIA concorda em aceitar a presente cessão nos expressos termos em que foi elaborada, que é assinada por ambos, Cedente e Cessionária, em duas vias de igual teor e conteúdo, e também pela testemunha abaixo.

Betim, 10 de outubro de 2017.

Maria Abadia Celeste Lopes
 MARIA ABADIA CELESTE LOPES

Evandro Lopes
 EVANDRO LOPES



Maria Bernadete Pacheco
 MARIA BERNADETE PACHECO

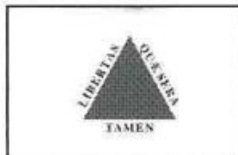
Jose Lucio Ribeiro
 JOSE LUCIO RIBEIRO - MG - 907 259
 TESTEMUNHA.

JOSE LUCIO RIBEIRO
 ADVOGADO - 65078

TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
 D. João Batista Lara - TABELÃO
 Av. JK, nº 288 - Betim - MG - Fone (31) 3532-2000

Reconhecimento de Firma (R) e (S) Firma (S) Abaixo:
 [Insc 57480] - MARIA BERNADETE PACHECO
 - Betim, 10/10/2017, 09:52:32 - VVDA
 Em testemunho da verdade:

Deilde Souza Trindade
 DEILDE SOUZA TRINDADE - ESCRIVENTE JURAMENTADA
 Emot: R\$4,53 Recup: R\$ 0,27 TFP: R\$1,48 Total: R\$ 6,28
 Selo: C1Q08650



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3162104-E4C5.D7F3.D257.4846.B512.B376.60D4.593C

Data de Cadastro: 01/07/2019 17:35:29

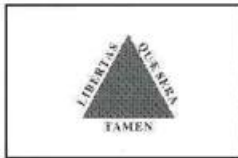
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Fazenda Valadares Lugar Córrego do Retiro		
Município: São Gotardo		UF: Minas Gerais
Coordenadas Geográficas do Centroe do Imóvel Rural:	Latitude: 19°20'10,23" S	Longitude: 46°03'35,02" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 0,0600	Módulos Fiscais: 0,0015	
Código do Protocolo: MG-3162104-E9C2.21B8.3CE7.7F9B.C69D.9C0C.B98D.E035		

FORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

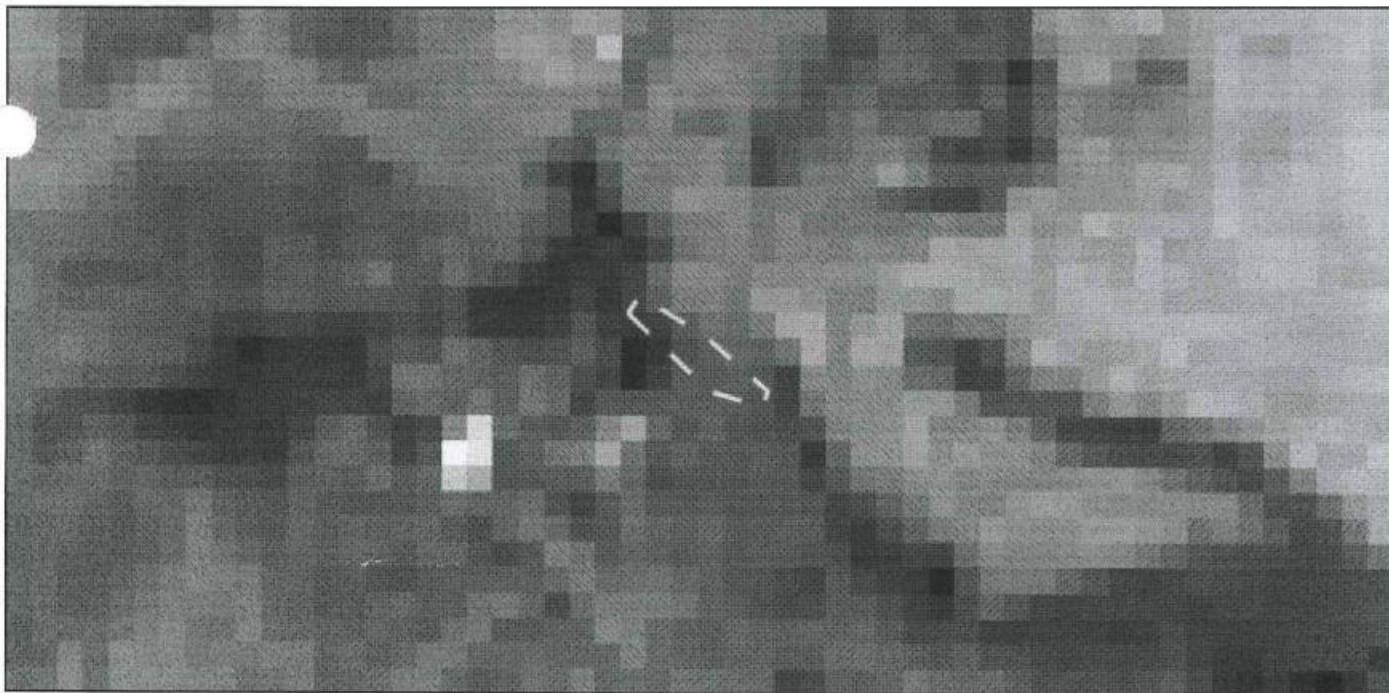
Registro no CAR: MG-3162104-E4C5.D7F3.D257.4846.B512.B376.60D4.593C

Data de Cadastro: 01/07/2019 17:35:29

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 050.894.156-33

Nome: Maria Bernaderte Gonçalves

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	0,0600	Área Consolidada	0,0600
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	0,0600	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	0,0266		
Área de Uso Restrito	0,0000		

CAR - Cadastro Ambiental Rural



MEMORIAL DESCRITIVO



Proprietário: Maria Bernadete Gonçalves

Propriedade: Gleba de Terra na Fazenda Córrego do Retiro

Local: Município de São Gotardo


UF: MG

Área: 0.06.86 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.861.657m e E 388.665m; por cerca, em sentido horário, segue paralelo com estrada municipal confrontando com **Prefeitura Municipal de São Gotardo** pelos vértices; 2, de coordenadas N 7.861.655m e E 388.669m; vértice 3, de coordenadas N 7.861.623m e E 388.707m; vértice 4, de coordenadas N 7.861.620m e E 388.709m até o vértice 5, de coordenadas N 7.861.618m e E 388.709m. Deste volve a direita, deixa estrada segue confrontando com **Marcos Antônio Justino**, pelo vértice 6, de coordenadas N 7.861.619m e E 388.708m; deste em reta até o vértice 7, de coordenadas N 7.861.618m e E 388.692m. Volve a direita confrontando ainda com **Marcos Antônio Justino** até o vértice 8, de coordenadas N 7.861.644m e E 388.661m as margens de um córrego; deste, segue por córrego abaixo até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, tendo como datum o WGS-84.

São Gotardo, 22 de Agosto de 2017.



Clayton Everton da Silva
CREA:204308/TD



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-MG**
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201700000003999293



RNP: 1415449210

Registro: 04.4.0000204380

1. Responsável Técnico

CLAYTON EVERTON DA SILVA

Título profissional:

TECNICO EM AGRIMENSURA;

2. Dados do Contrato

Contratante: **MARIA BERNADETE GONÇALVES**

Logradouro: **GLEBA DE TERRAS FAZENDA CÓRREGO DO RETIRO**

Cidade: **SÃO GOTARDO**

Contrato:

Valor: **800,00**

Bairro: **ZONA RURAL**

UF: **MG**

Celebrado em: **22/08/2017**

Tipo de contratante: **PESSOA FÍSICA**

CPF: **050.894.156-33**

Nº: **000000**

CEP: **38800000**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **GLEBA DE TERRA NA FAZENDA CÓRREGO DO RETIRO**

Complemento: **ZONA RURAL**

Cidade: **SÃO GOTARDO**

Data de início: **22/08/2017** Previsão de término: **22/09/2017**

Fnalidade: **OUTRO**

Proprietário: **MARIA BERNADETE GONÇALVES**

Nº: **000000**

CEP: **38800000**

CPF: **050.894.156-33**

4. Atividade Técnica

1 - ASSESSORIA

EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO, AGRONOMIA, TOPOGRAFIA

Quantidade:

Unidade:

0.06

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE IMÓVEL RURAL.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____

CLAYTON EVERTON DA SILVA

RNP: 1415449210

MARIA BERNADETE GONÇALVES

CPF: 050.894.156-33

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovant do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 800,00 (OITO CENTOS E ZERO REAIS) DE AGRIMENSURA,



www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: **81,53**

Registrada em: **22/08/2017**

Valor Pago: **81,53**

Nosso Número: **00000000393672**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Leinº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201700000003999293



1. Responsável Técnico
CLAYTON EVERTON DA SILVA
 Título profissional:
TECNICO EM AGRIMENSURA;

RNP: 1415449210
 Registro: 04.4.0000204380

2. Dados do Contrato
 Contratante: **MARIA BERNADETE GONÇALVES**
 Logradouro: **GLEBA DE TERRAS FAZENDA Córrego do Retiro**
 Cidade: **SÃO GOTARDO**
 Contrato: **Celebrado em: 22/08/2017**
 Valor: **800,00**
 Tpo de contratante: **PESSOA FÍSICA**

CPF: 050.894.156-33
 Nº: 000000
 Bairro: **ZONA RURAL**
 UF: **MG**
 CEP: 38800000

3. Dados da Obra/Serviço
 Logradouro: **GLEBA DE TERRA NA FAZENDA Córrego do Retiro**
 Complemento: **ZONA RURAL**
 Cidade: **SÃO GOTARDO**
 Data de início: **22/08/2017** Previsão de término: **22/09/2017**
 Finalidade: **OUTRO**
 Proprietário: **MARIA BERNADETE GONÇALVES**

Nº: 000000
 CEP: 38800000
 CPF: 050.894.156-33

4. Atividade Técnica
1 - ASSESSORIA
EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO, AGRONOMIA, TOPOGRAFIA

Quantidade: **0.06** Unidade: **ha**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE IMÓVEL RURAL

6. Declarações

7. Entidade de Classe
SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas
 Declaro serem verdadeiras as informações acima
 _____ de _____ de _____

CLAYTON EVERTON DA SILVA RNP: 1415449210

MARIA BERNADETE GONÇALVES CPF: 050.894.156-33

9. Informações
 - A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
 - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
 - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
 VALOR DA OBRA/SERVIÇO: R\$ 800,00
 VALOR DA ATIVIDADE: AGRIMENSURA



www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201700000003999293



1. Responsável Técnico
CLAYTON EVERTON DA SILVA
 Título profissional:
TECNICO EM AGRIMENSURA;

RNP: 1415449210

Registro: 04.4.0000204380

2. Dados do Contrato
 Contratante: **MARIA BERNADETE GONÇALVES**
 Logradouro: **GLEBA DE TERRAS FAZENDA Córrego do Retiro**
 Cidade: **SÃO GOTARDO**
 Contrato: **CELEBRADO EM: 22/08/2017**
 Valor: **800,00** Tipo de contratante: **PESSOA FÍSICA**

CPF: 050.894.156-33

Nº: 000000

Bairro: **ZONA RURAL**

UF: **MG**

CEP: 38800000

3. Dados da Obra/Serviço
 Logradouro: **GLEBA DE TERRA NA FAZENDA Córrego do Retiro**
 Complemento: **ZONA RURAL**
 Cidade: **SÃO GOTARDO**
 Data de início: **22/08/2017** Previsão de término: **22/09/2017**
 Finalidade: **OUTRO**
 Proprietário: **MARIA BERNADETE GONÇALVES**

Nº: 000000

CEP: 38800000

CPF: 050.894.156-33

4. Atividade Técnica
1 - ASSESSORIA
EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO, AGRONOMIA, TOPOGRAFIA.

Quantidade: Unidade

0.06 ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE IMÓVEL RURAL.

6. Declarações

7. Entidade de Classe
SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas
 Declaro serem verdadeiras as informações acima
 _____ de _____ de _____

CLAYTON EVERTON DA SILVA RNP: 1415449210

MARIA BERNADETE GONÇALVES CPF: 050.894.156-33

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
 - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
 - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
 VALOR DA OBRA: R\$ 800,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: AGRIMENSURA,



www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Leinº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201700000003999293



1. Responsável Técnico

CLAYTON EVERTON DA SILVA

Título profissional:
TECNICO EM AGRIMENSURA;

RNP: 1415449210

Registro: 04.4.0000204380

2. Dados do Contrato

Contratante: **MARIA BERNADETE GONÇALVES**

CPF: 050.894.156-33

Logradouro: **GLEBA DE TERRAS FAZENDA Córrego do Retiro**

Nº: 000000

Cidade: **SÃO GOTARDO**

Bairro: **ZONA RURAL**

UF: **MG**

CEP: 38800000

Contrato:

Celebrado em: **22/08/2017**

Valor: **800,00**

Tipo de contratante: **PESSOA FÍSICA**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **GLEBA DE TERRA NA FAZENDA Córrego do Retiro**

Nº: 000000

Complemento: **ZONA RURAL**

Bairro:

Cidade: **SÃO GOTARDO**

UF: **MG**

CEP: 38800000

Data de início: **22/08/2017** Previsão de término: **22/09/2017**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **MARIA BERNADETE GONÇALVES**

CPF: 050.894.156-33

4. Atividade Técnica

1 - ASSESSORIA

Quantidade: Unidade:

EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO, AGRONOMIA, TOPOGRAFIA

0.06

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE IMÓVEL RURAL

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____

CLAYTON EVERTON DA SILVA

RNP: 1415449210

MARIA BERNADETE GONÇALVES

CPF: 050.894.156-33

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovant do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA CERRA: R\$ **R\$800,00.** ÁREA DE ATUAÇÃO
AGRIMENSURA,



www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: **81,53**

Registrada em: **22/08/2017**

Valor Pago: **81,53**

Nosso Número: **00000000393672**

1ª via - Agricultor Familiar. 2ª via - Emitente

SDW0050894156332606190748



I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: Maria Bernadete Gonçalves

1.CPF: 050.894.156-33	2.Nome: Maria Bernadete Gonçalves
3.Sexo: Feminino	4.Nome da Mãe: Gervalina Pacheco
5.Apelido:	6.Dt de Nasc.: 13/12/1962
7.RG: MG 19255489	8.UF de Emissão do RG: MG
9.NIS:	10.Naturalidade: São Gotardo - MG
11.Escolaridade: 1º Grau Incompleto	

2º Titular da DAP:

12.CPF:	13.Nome:
14.Sexo:	15.Nome da Mãe:
16.Apelido:	17.Dt de Nasc.:
18.RG:	19.UF de Emissão do RG:
20.NIS:	21.Naturalidade:
22.Escolaridade: Desconhecido	

Dados da Família

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 1	24.Estado Civil: Divorciado
25.Regime de Casamento: Não se aplica	26.Local de Residência: Local Próximo
27.Endereço: Rua Prefeito Sebastião Fonte Boa Nº. 326	28.Município: São Gotardo - MG
29.CEP: 38800-000	Barro: Nossa Senhora de Fátima

DAP VALIDA APENAS SE ACOMPANHADA DO SEU EXTRATO OBTIDO NO SÍTIO: HTTP://DAP.IDA.GOV.BR

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

- 1.Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Não Pertence
- 2.Condição(ões) de posse e uso da terra: Proprietário/a Rural
- 3.Atividades Principais: Agricultura
- 4.Área do Estabelecimento: 0,06 ha
- 5.Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

6.Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R.ES. (C.M.N.: 3731)

Renda do estabelecimento

Agropecuária Estimada:	R\$	3.000,00
Não Agropecuária Estimada:	R\$	0,00
Total:	R\$	3.000,00
Renda de Enquadramento:	R\$	3.000,00

Renda fora do estabelecimento

Total Auferida:	R\$	0,00
Desconto:	R\$	0,00
Total com desconto:	R\$	0,00
% da Renda do Estabelecimento:		100,00

7.Força de trabalho familiar:

- 7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento:
- 7.2. Número de empregados permanentes contratados:
- 7.3. Há permanência de força de trabalho familiar?

II - Informações Complementares

- 1.Nº de imóveis explorados: 1
- 2.Denominação do imóvel: Fazenda Valadares Lugar Córrego do Retiro
- 3.Localização do imóvel: São Gotardo
- 4.Área do estabelecimento: 0,06 hectares
- 5.É proprietário do imóvel principal? Sim
- 6.Nome ou razão social do proprietário: Maria Bernadete Gonçalves
- 7.CPF/CNPJ do Proprietário: 050.894.156-33

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: _____
 Assinatura: Maria Bernadete Gonçalves
 Local: _____ Data: 1/1
 Assinatura: _____



Polegar direito 1

Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo B. Grupo Final: B

Instituição: CPNJ 19.198.118/0001-02

Entidade emissora

Representante: CPF 063.525.418-66

São Gotardo 26.06.19
 Local Data

Dener Henrique de Castro
 Técnico Agrícola
 CREA - MG 37133/TD
 Emater - MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: 195214 / 19

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº de 22/06/2019
 Boletim de Ocorrência nº: 229 de 25/06/2019

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

Local: São Gotardo/MG

Dia: 25 / Junho / 2019

Hora: 09:00

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: Maria Bernadete Pacheco

Data Nascimento: 13/12/1962

Nome da Mãe: Genivalina Pacheco

CPF: 050.894.156-33

Outros: RG - MG - 19.255.485 - SSP/MG

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência)

Rua Professor Sebastião Fontes Bua 326

Nº. / km: 326

Complemento: -

Bairro/Logradouro: Vila Serrana de Botumã

Município: São Gotardo

UF: MG

CEP: 38800-000

Cx Postal: -

Fone: (31) 99143-6802

E-mail: -

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vinculo com o AI Nº: /

Nome do 2º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vinculo com o AI Nº: /

6. Descrição Infração

Exploram área de 700 m² de vegetação de espécies nativas (carrado), árvores de porte médio sem desbaca, sem licença ou autorização do órgão ambiental.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:

DATUM: WGS SIRGAS 2000

Latitude: Grau 19 Min 20 Seg 10,4

Longitude: Grau 46 Min 03 Seg 34,9

Planas: UTM

FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos)

Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alínea

Decreto/ano

Lei / ano

Resolução

DN

Port. Nº

Órgão

112

111

301

-

A 41383/18

-

-

-

-

-

-

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução

Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
-	-	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	500	-	500
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ()					
Valor total das multas: 500,0 (Quinhentas Ufemg)					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()					

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

Ficam suspensas atividades no local da infração até regularização junto ao órgão ambiental. Foram apreendidos 2m³ de lenha nativa, ficando o autuado como depositário do material; Material foi realizado em R\$ 359,32. Local da infração: Fazenda Corrego do Retiro - São Gotardo/MG

13. Depositário

Nome Completo: Maria Bernadete Pacheco CPF: 050.894.156-33 CNPJ: RG:
Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº/km: Bairro/Logradouro: Município:
Fazenda Corrego do Retiro Zona Rural São Gotardo
UF: MG CEP: 38800-000 Fone: (31) 99143-6802 Assinatura: Maria Bernadete Pacheco

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA O 1º Via Verde. NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rodovia MG-354 Km 171, Instituto Industrial II - Tabas de Minas/MG - CEP- 38706-731 - Telefone: (31) 3818-6100.

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor:
Marcos Antônio Soares de Andrade 162249-7
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vinculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal
Maria Bernadete Pacheco Representante Maria Bernadete Pacheco

ORIENTAÇÕES PARA A DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independentemente de ter havido depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

- I - autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;
- II - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;
- III - número do auto de infração correspondente;
- IV - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e
- VI - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.

As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

O autuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

Os requisitos formais indicados acima, quando ausentes da peça de defesa apresentada, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, deverão ser emendados dez dias, após sua notificação, sob pena de aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

**A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO ÓRGÃO AMBIENTAL
(SUCFIS, SUPRAM, FEAM, IGAM OU IEF),
OU PODERÁ SER REMETIDA VIA AR, VALENDO-SE A DATA DA POSTAGEM.**

FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

www.feam.br

IGAM - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

www.igam.mg.gov.br

IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

www.ief.mg.gov.br

SUPRAM - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais

SUCFIS - SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA

www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
MARIA BERNADETE GONÇALVES

ENDEREÇO
RUA PREFEITO SEBASTIAO FONTE BOA 326

MUNICÍPIO
SAO GOTARDO

UF
MG

TELEFONE
(34) 9143-6802

DATA DE VALIDADE
08/08/2019

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO DOCUMENTO
1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAL

TIPO
4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO Assinatura
050.894.156-33

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA
2019

Nº DOCUMENTO
5400446385131

HISTÓRICO

Código IEF: 00342983-4
Débito Inicial: R\$ 10,06
Taxa Florestal
Parcela : 1/1

Produto: Lenha de floresta nativa
Aliquota: 1,4
Ano Fato Gerador: 2019
UFEMG do Ano: 3,5932
Volume: 2,00 m³

conforme protocolo de expediente 11030000213/19 - EFL - Volumetria: 2m³ - Fazenda Valadares - Registro Posse - Município de São Gotardo.

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha digitável do código de barras: 85620000000 3 10060213190 4 80812540044 6 63851310210 0

AUTENTICAÇÃO

TOTAL R\$ 10,06

MOD. 06.01.11

85620000000 3 10060213190 4 80812540044 6 63851310210 0



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
MARIA BERNADETE GONÇALVES

ENDEREÇO
RUA PREFEITO SEBASTIAO FONTE BOA 326

MUNICÍPIO
SAO GOTARDO

UF
MG

TELEFONE
(34) 9143-6802

DATA DE VALIDADE
08/08/2019

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAL

TIPO
4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
050.894.156-33

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

NÚMERO DO DAE
5400446385131

VALOR R\$ 10,06

ACRÉSCIMOS R\$

JUROS R\$

TOTAL R\$ 10,06

MOD. 06.01.11

1ª VIA CONTRIBUINTE DAE IMPRESSO POR: Idiciba/bio

2ª VIA BANCO



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/07/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.45.52
0483900483

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CONCEICAO A DOMINGOS

AGENCIA: 483-9 CONTA: 25.508-4

=====
Convenio SECRET. FAZENDA MG

Codigo de Barras 85620000000-3 10060213190-4

80812540044-6 63851310210-0

Data do pagamento 08/07/2019

Valor Total 10,06
=====

DOCUMENTO: 070803

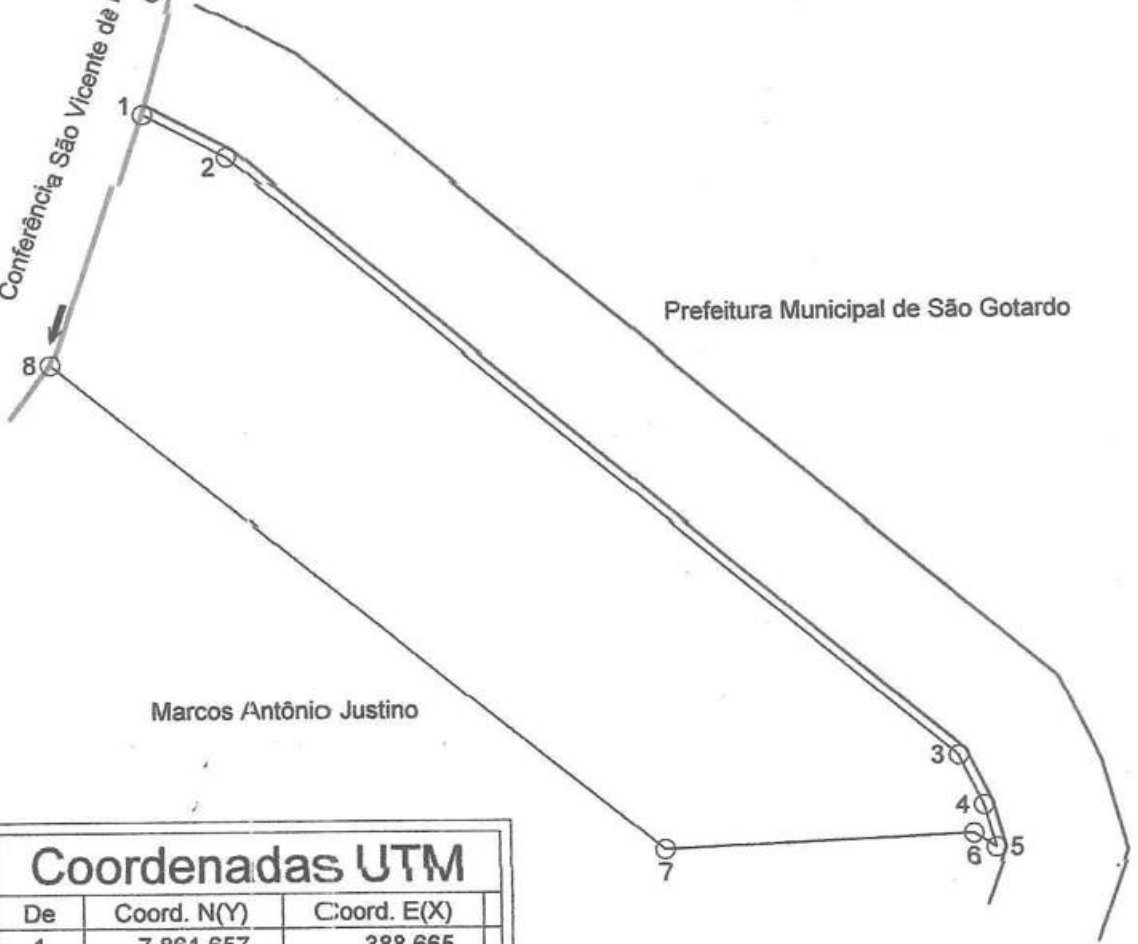
AUTENTICACAO SISBB:

B.128.DA4.7A0.971.2F0



CNPJ: 17.837.402/0001-48

Conferência São Vicente de Paula



Prefeitura Municipal de São Gotardo

Marcos Antônio Justino

Coordenadas UTM

De	Coord. N(Y)	Coord. E(X)
1	7.861.657	388.665
2	7.861.655	388.669
3	7.861.623	388.707
4	7.861.620	388.709
5	7.861.618	388.709
6	7.861.619	388.708
7	7.861.618	388.692
8	7.861.644	388.661

Título: Levantamento Planimétrico			
Proprietário: Maria Bernadete Gonçalves		Município: São Gotardo/MG	
Imóvel: Gleba de Terras na Fazenda Córrego do Retiro		Escala: 1:400	Área: 0.06.86 ha
		Data: 18/08/2017	
Assinatura Proprietário		Resp. Técnico:  Clayton Everton da Silva CREA - 204380/TD	



ANEXO I
REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Maria Bernadete Pacheco		1.2 CNPJ/CPF: 050.894.156-33	
1.3 Endereço: Rua Professor Sebastião F. Boa, 326		1.4 Bairro: Sra. de Fátima	
1.5 Município: São Gotardo		1.6 UF: MG	1.7 CEP: 38800-000
1.8 Telefone(s):		1.9 e-mail:	
1.10 Proprietário do Imóvel (<input checked="" type="checkbox"/>) Arrendatário (<input type="checkbox"/>) Comodatário (<input type="checkbox"/>) Outro:			
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
2.1 Denominação: Fazenda Valadares		2.2 Área total (ha): 0,06	
2.3 Município: São Gotardo		2.4 INCRA (CCIR)	
2.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha: Comarca:
2.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha: Comarca:
3. SITUAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
3.1 A Reserva Legal - RL do imóvel se encontra regularizada? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não. Se não, selecionar no campo 3.4 a forma de regularização pretendida e providenciar documentação conforme item 7.3.			
3.2 No imóvel existe ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente - APP? (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim. Se sim, selecionar no campo 4.1.11 o requerimento para sua regularização.			
3.3 O imóvel possui áreas desmatadas, porém abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não. Se sim, a intervenção pretendida ocorrerá nestas áreas? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não.			
3.4. Regularização de Reserva Legal		Quantidade	Unidade
3.4.1 Demarcação e Averbação ou Registro Profissional Credenciado (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não			
3.4.2 Relocação.			
3.4.3 Recomposição.			
3.4.4 Compensação.			
3.4.5 Compensação Social de Reserva Legal.			
3.4.6 Servidão florestal.			



4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.			ha
4.1.2 Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo.		0,07	ha
4.1.3 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.			ha
4.1.4 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.			ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.			ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.			ha
4.1.7 Manejo sustentável da vegetação nativa.			ha
4.1.8 Regularização de ocupação antrópica consolidada em APP.			ha
4.1.9 Supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.			ha
4.1.10 Supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP.			ha
4.1.11 Supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.			ha
4.1.12 Aproveitamento de material lenhoso.			m ³
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO			
5.1 Uso proposto	Área (ha)	Uso proposto	Área (ha)
5.1.1 Agricultura		5.1.6 Mineração	
5.1.2 Pecuária		5.1.7 Assentamento	
5.1.3 Silvicultura Eucalipto		5.1.8 Infraestrutura	0,07
5.1.4 Silvicultura Pinus		5.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	
5.1.5 Silvicultura Outros		5.1.10 Outro	
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL			



6.1 O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: Produção De Carvão Vegetal (); Comercialização "In Natura" (); Beneficiamento e comercialização (); Uso na própria propriedade ().

6.2 A reposição florestal obrigatória será de responsabilidade () do responsável pela intervenção () do consumidor.

"Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que não se encontra em andamento ação judicial tendo por objeto a propriedade ou posse da área em questão".

Patos de Minas, 08 de julho de 2019.

Assinatura do Requerente



Principal

> MARIA BERNADETE PACHECO, você está em: Licenciamento de Exploração / Cadastrar Projeto

Digite para filtrar...	Digite para filtrar...	Digite para filtrar...	Digite para filtrar...	Digite para filtrar...	Digite para filtrar...	
Nº Registro	Atividade	Nome do empreendi	Nº Protocolo	Nº Processo	Órgão Ambiental	Modalidade(s) PMFS Status
23101785	Uso Alternativo do Solo	Fazenda Valadares		11030000214/19	IEF - Unidade Regional	e Aguardando Distribuição



↻ Total de registros: 1



Ofício nº 175/2019/NAR-Patos de Minas

Patos de Minas, 13 de agosto de 2019

À Sua Excelência

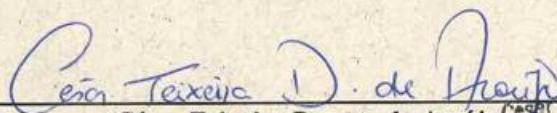
Comandante da 10ª Companhia de Polícia Militar Independente de Meio Ambiente e Trânsito
Rodovia MGC 354, km 171, Distrito Industrial II, Patos de Minas/MG – CEP 38706-731

Assunto: Retificação de auto de infração – AI 195214/19 – Maria Bernadete Pacheco

Senhor Comandante,

1. No dia 25 de junho de 2019, em fiscalização realizada pela PMMG na Fazenda Córrego do Retiro – São Gotardo/MG, foi lavrado o Auto de Infração nº 195214/2019 em desfavor da Sra. Maria Bernadete Pacheco, CPF 050.894.156-33. O Auto foi lavrado tendo por base o Código 301, alínea “a” do Decreto Estadual 47.383/18, por explorar área de 700 m² de vegetação de espécie nativa (cerrado), através de corte raso sem destoca, sem licença ou autorização do órgão ambiental.
2. No dia 08 de julho de 2019, a Sra. Maria Bernadete Pacheco protocolou no Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas do IEF um processo administrativo solicitando a regularização da área explorada sem autorização ambiental, PA nº 11030000214/19.
3. No dia 11 de julho de 2019 foi realizada vistoria na área para fins de regularização pelo gestor ambiental César Teixeira Donato de Araújo - MASP 1.366.923-9.
4. Constatou-se, durante a vistoria, que a supressão ocorreu em área de preservação permanente e não em área comum; assim, o correto enquadramento da infração seria o Código 301, alínea “b” do Decreto Estadual 47.383/18, o que alteraria o valor da autuação. A área de preservação permanente se caracteriza pela existência de uma nascente na propriedade vizinha, dentro de uma área de vegetação nativa, porém próximo à divisa com o lote da Sra. Maria Bernadete.
5. Dessa forma, solicitamos a retificação do Auto de Infração nº 195214/2019 para o correto enquadramento da infração ambiental cometida e, assim, continuarmos o processo de regularização da intervenção ambiental.
6. Aproveito o ensejo para elevar meus votos de estima e consideração e colocar-nos a disposição para eventuais dúvidas.

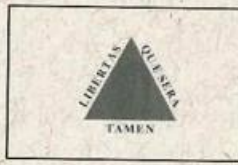
Atenciosamente,



César Teixeira Donato de Araújo
Coordenador do NAR de Patos de Minas
Gestor Ambiental – MASP 1.366.923-9

César Teixeira Donato de Araújo
Masp. 1.366.923-9
Gestor Ambiental
NRRA de Patos de Minas

RECEBI
14/08/19
14443M
CBM/MS



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3162104-37DE.E35D.6D75.43B0.A401.A669.E8AB.6842 Data de Cadastro: 13/06/2015 06:52:39

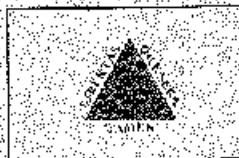
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Fazenda Córrego do Retiro		
Município: São Gotardo		UF: Minas Gerais
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 19°20'11,49" S	Longitude: 46°03'36,3" O
Area Total (ha) do Imóvel Rural: 0,6961	Módulos Fiscais: 0,0200	
Código do Protocolo: 279090		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3162104-37DE.E35D.6D75.43B0.A401.A669.E8AB.6842

Data de Cadastro: 13/06/2015 06:52:39

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [0,726 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [0,6961 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 361.412.086-49

Nome: ANTONIO JUSTINO FILHO

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3162104-37DE.E35D.6D75.43B0.A401.A669.E8AB.6842

Data de Cadastro: 13/06/2015 06:52:39

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	0,6961	Área Consolidada	0,6085
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0653
Área Líquida do Imóvel	0,6961	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,1305
Área de Preservação Permanente	0,5012		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
34.987	15/01/2015	3-AJ	S/N	São Gotardo/MG





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Maria Bernadete Pacheco		1.2 CNPJ/CPF: 050.894.156-33	
1.3 Endereço: Rua Professor Sebastião F. Boa, 326		1.4 Bairro: Sra. de Fátima	
1.5 Município: São Gotardo		1.6 UF: MG	1.7 CEP: 38800-000
1.8 Telefone(s): (34) 9 9143-6802		1.9 e-mail:	
1.10 Proprietário do Imóvel (<input checked="" type="checkbox"/>) Arrendatário (<input type="checkbox"/>) Comodatário (<input type="checkbox"/>) Outro:			
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
2.1 Denominação: Fazenda Córrego do Retiro		2.2 Área total (ha): 0,06	
2.3 Município: São Gotardo		2.4 INCRA (CCIR)	
2.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha: Comarca:
2.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha: Comarca:
3. SITUAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
3.1 A Reserva Legal - RL do imóvel se encontra regularizada? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não. Se não, selecionar no campo 3.4 a forma de regularização pretendida e providenciar documentação conforme item 7.3.			
3.2 No imóvel existe ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente - APP? (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim. Se sim, selecionar no campo 4.1.11 o requerimento para sua regularização.			
3.3 O imóvel possui áreas desmatadas, porém abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não. Se sim, a intervenção pretendida ocorrerá nestas áreas? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não.			
3.4. Regularização de Reserva Legal		Quantidade	Unidade
3.4.1 Demarcação e Averbação ou Registro Profissional Credenciado (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não			
3.4.2 Relocação.			
3.4.3 Recomposição.			
3.4.4 Compensação.			
3.4.5 Compensação Social de Reserva Legal.			
3.4.6 Servidão florestal.			



4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.			ha
4.1.2 Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo.			ha
4.1.3 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.		0,07	ha
4.1.4 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP			ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa			ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.			ha
4.1.7 Manejo sustentável da vegetação nativa			ha
4.1.8 Regularização de ocupação antrópica consolidada em APP			ha
4.1.9 Supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.			ha
4.1.10 Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em área de reserva legal ou em APP.			ha
4.1.11 Supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF			ha
4.1.12 Aproveitamento de material lenhoso.			m ³
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO			
5.1 Uso proposto	Área (ha)	Uso proposto	Área (ha)
5.1.1 Agricultura		5.1.6 Mineração	
5.1.2 Pecuária		5.1.7 Assentamento	
5.1.3 Silvicultura Eucalipto		5.1.8 Infraestrutura	0,07
5.1.4 Silvicultura Pinus		5.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	
5.1.5 Silvicultura Outros		5.1.10 Outro	
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD



6.1 O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: Produção De Carvão Vegetal (); Comercialização "In Natura" (); Beneficiamento e comercialização (); Uso na própria propriedade (**x**).

6.2 A reposição florestal obrigatória será de responsabilidade (**x**) do responsável pela intervenção () do consumidor.

"Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que não se encontra em andamento ação judicial tendo por objeto a propriedade ou posse da área em questão".

Patos de Minas, ____ de _____ de 2019.

Maria Bernadete Pacheco

CPF 050.894.156-33



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000214/19	08/07/2019 16:23:55	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

1 Nome: 00342983-4 / MARIA BERNADETE PACHECO	2.2 CPF/CNPJ: 050.894.156-33	
3 Endereço: RUA PREFEITO SEBASTIAO FONTE BOA, 326	2.4 Bairro: NOSSA SRA DE FÁTIMA	
5 Município: SAO GOTARDO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.800-000
8 Telefone(s): (34) 9143-6802	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

1 Nome: 00342983-4 / MARIA BERNADETE PACHECO	3.2 CPF/CNPJ: 050.894.156-33	
3 Endereço: RUA PREFEITO SEBASTIAO FONTE BOA, 326	3.4 Bairro: NOSSA SRA DE FÁTIMA	
5 Município: SAO GOTARDO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.800-000
8 Telefone(s): (34) 9143-6802	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Valadares	4.2 Área Total (ha): 0,0700		
3 Município/Distrito: SAO GOTARDO	4.4 INCRA (CCIR):		
5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 0	Livro: 0	Folha: 0	Comarca: SAO GOTARDO
6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 388.665	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.861.657	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 25,47% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
errado	0,0700
Total	0,0700
8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				Área (ha)	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				0,0700	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril			
		Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0700		ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0000		ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação		SIRGAS 2000	23K	388.669	7.861.655
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

NITIA
 DOCUMENTO
 Nº 33
 H

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: média.
6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- Data da formalização: 08/07/2019
Data da vistoria: 11/07/2019
Data da emissão do parecer técnico: 29/08/2019

Vistoriantes

César Teixeira Donato de Araújo - MASP 1.366.923-9
Paulo Henrique Alves Andrade – Estagiário do NAR de Patos de Minas

Objetivo:

objeto de este parecer analisar o processo 11030000214/19 que solicitou intervenção em APP com supressão de vegetação ativa em 0,07 ha. Pretende-se a regularização de uma supressão para a infraestrutura de uma residência de moradia unifamiliar.

Caracterização do empreendimento:

Imóvel denominado Fazenda Córrego do Retiro, de propriedade da Sra. Maria Bernadete Pacheco, CPF nº 050.894.156-33, sob o Contrato de Cessão de Direito e Posse, com área total de 0,0600 ha (contrato) e 0,0686 ha (levantamento planimétrico), localiza-se no município de São Gotardo/MG. Por seu tamanho se caracteriza como pequena propriedade rural, com 0,15 módulos fiscais. Está localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco (UPGRH SF4), no bioma Mata Atlântica, conforme levantamento topográfico apresentado de responsabilidade do técnico em agrimensura Clayton Everton da Silva, CREA-MG 204.380/D, ART 4201700000003999293.

1. Características físicas:

Topografia: plana com declividade máxima de 5%;

Solo: latossolo vermelho de textura argilosa e alta fertilidade.

Hidrografia: A propriedade possui APP em seu interior. O curso d'água presente na Fazenda Valadares é o Córrego do Retiro que pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, UPGRH SF4;

2. Características biológicas

Vegetação: a propriedade esta localizada no Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia local é de floresta estacional semidecidual montana em estágio inicial de regeneração, sendo possível observar as seguintes espécies da flora: embaúba, sangra-d'água,roeirinha, pororoca, angicos, canela de velho, assa peixe, samambaia, dentre outras

Fauna: a região do imóvel é caracterizada por animais típicos do bioma cerrado, pois a propriedade esta inserida em um fragmento de Mata Atlântica dentro do bioma cerrado. A propriedade esta localizada próxima ao perímetro urbano, predominando espécies de pequeno como aves (tucanos, seriemas, corujas, anus, carcará), répteis e pequenos mamíferos como jaratataca, cachorro do mato, dentre outros. Contudo, é notória na região a presença de uma espécie ameaçada de extinção de acordo com a Portaria MMA nº 444/2014, que é o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) classificado como vulnerável. Essa mesma espécie também estão listada como ameaçada de extinção pelo governo do Estado de Minas Gerais através da Fundação Biodiversitas em esta divulgada no ano de 2007.

3. Características socioeconômicas

Atividades desenvolvidas: não há atividades sendo desenvolvidas; era pretendido usar a área para moradia.

Atividades licenciadas: não há.

Classe do empreendimento: Não passível.

Critério locacional: 1 (supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas).

Tipo de licenciamento: Não se enquadra.

Não existe residente no imóvel rural, pretende-se com a intervenção uma casa para moradia.

A área esta localizada a distancia de 1,5 km do perímetro urbano, saindo pelo bairro Santa Terezinha.

4. IDE Sisema

Vulnerabilidade natural: baixa

Prioridade para conservação da flora: média

Prioridade para conservação Biodiversitas: não se aplica

5. Cadastro Ambiental Rural

Número do registro: MG-3162104-E4C5.D7F3.D257.4846.B512.B376.60D4.593C.

Área total: 0,06 ha

Área de reserva legal: 0 ha (0%)

Área de preservação permanente: 0,0266 ha

Área de uso antrópico consolidado: 0,06 ha. Este foi o valor declarado no CAR, todavia a área não foi antropizada antes de 2/07/2008, não se enquadrando, portanto, no conceito de área rural de uso antrópico consolidado de acordo com o art. 2º, inciso I da Lei Estadual 20.922/13.

Possui reserva legal averbada em matrícula: não, sendo assim conforme estabelece o Art. 31 da Lei 20.922/13, basta à delimitação da mesma no CAR para a sua validade.

Parecer sobre o CAR: verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, uma vez que foi demarcado indevidamente a área do imóvel como de uso antrópico consolidado. Assim, diante dos critérios ambientais definidos pelo Art. 26 da lei 20.922/13, **não aprovo o CAR.**

Observação: os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória. Devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000214/19 foi requerida intervenção com supressão de cobertura vegetal em área de preservação permanente - APP de 0,07 ha. Pretende-se a regularização de uma intervenção realizada sem autorização ambiental para a construção de uma residência de moradia unifamiliar.





Como a intervenção já foi realizada, analisar-se-á o caso sob a perspectiva anterior à intervenção, pensando se houvesse um pedido para supressão antes dela ser feita, se ela poderia ter sido deferida. A proprietária foi autuada no local, conforme auto de infração nº 195214/2019 de 25/06/2019 em anexo ao processo. Nesta situação, a autoridade a enquadrou na alínea a, código 301 do anexo III do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por supressão de vegetação nativa em área comum de 0,07 hectares, com a produção de 2,0 m³ material lenhoso. Ficou a proprietária como depositária desta volumetria de material.

Após a vistoria, constatamos um equívoco no enquadramento da infração, uma vez que existe uma nascente na propriedade ao lado, próximo a cerca do imóvel, cuja APP, de 50 m, abrange todo o lote da Sra. Maria Bernadete Pacheco. Assim, foi encaminhado Ofício nº 175/2019/NAR-de Patos de Minas em 14 de agosto de 2019 ao Comandante da 10ª Companhia de Polícia Militar Independente de Meio Ambiente e Trânsito do Estado de Minas Gerais solicitando a retificação do AI nº 195214/2019.

A área em questão no auto de infração é de 700 m², contudo no contrato de cessão de direitos e posse do imóvel a área total é de 1.000 m², fato esse que não interfere no valor da multa por ser uma fração de área.

Segundo mapa da base do IDE-Sisema a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, definido pela Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica). Durante a vistoria in loco, verificou-se que a propriedade possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração, segundo a Resolução CONAMA nº 392/07. As espécies identificadas na área foram embaúba, sangra-d'água, aroeirinha, pororoca, angicos, canela de velho, assa peixe, samambaia, dentre outras. Para esta classificação foram observados os seguintes critérios em campo: presença de indivíduos jovens de espécies arbustivas e arbóreas de baixo porte (varetas), altura média do fragmento de 4 metros, sem existência de trepadeiras gnificadas e ausência de serapilheira. A Lei Federal 11.428/06 admite a supressão de fragmentos da fitofisionomia em voga em seu art. 25, mediante autorização do órgão ambiental competente.

Adicionalmente, por se tratar de uma intervenção em APP, devemos observar a legislação a respeito, no caso a lei estadual 20.922/13. Seu artigo 12 traz a seguinte redação:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

2º A supressão da vegetação nativa em APP protetora de nascente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública e desde que constatada a ausência de alternativa técnica e locacional."

O artigo 3º da referida lei considera as atividades como utilidade pública, interesse social e baixo impacto:

II – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais;"

Percebe-se, assim, que a solicitação proposta se enquadra como de baixo impacto ambiental. Sendo, até este ponto, passível de autorização pelo órgão ambiental competente.

A área requerida para regularização da intervenção ambiental é de 600 m², esta localizada em área de preservação permanente - APP, sendo parte em APP marginal ao curso d'água natural perene (linha a, inciso I, art. 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013) e a totalidade em APP de nascente (inciso IV, art. 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013).

Nessa forma, considerando o §2º do art. 12 da Lei 20.922/13, esta solicitação não é passível de autorização, já que ela não se enquadra como utilidade pública.

Ademais, o imóvel foi adquirido através de doação da propriedade Fazenda Córrego do Retiro, matrícula 34.987, de propriedade do Sr. Antônio Justino Filho, CPF nº 361.412.086-49, CAR nº MG-3162104-37DEE35D6D7543B0A401A669E8AB6842. Esse é a propriedade que deu origem ao contrato de cessão de direitos e posse a Sra. Maria Bernadete Pacheco, sendo a área desse contrato um dos poucos remanescentes florestais da Fazenda Córrego do Retiro, que provavelmente integraria também a área reserva legal da fazenda doadora, tendo por base o art. 35 da Lei 20.922/13, por não ter ela vegetação nativa suficiente para integrar os seus 20% mínimos fora da área de preservação permanente.

Conclusão:

Trata-se o presente processo de pedido para regularização da intervenção de 0,06 ha em APP com supressão de vegetação nativa na Fazenda Córrego do Retiro. Considerando que a intervenção esta localizada em APP de nascente, que ela se enquadra como atividade eventual ou de baixo impacto e que o §2º do art. 12 da Lei 20.922/13 veda esse tipo de intervenção em tais áreas, sugerimos o INDEFERIMENTO desta requisição.

Encaminhamos as considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) para ser apreciadas pelo setor jurídico da URFBio do Alto Paranaíba, conforme Artigo 43º do Decreto Estadual 47.344/18 e, fica a cargo do Supervisor da URFBio do Alto Paranaíba decidir sobre este processo, conforme Artigo 42º do Decreto Estadual 47.344/18.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: 1366923-9

Cesar Teixeira D. de Araujo

14. DATA DA VISTORIA

César Teixeira Donato de Araujo
MASP: 1366923-9
Gestor Ambiental
NRRA de Patos de Minas

quinta-feira, 11 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CONTROLE PROCESSUAL



I. Relatório:

- 1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por MARIA BERNADETE PACHECO, conforme consta nos autos, para regularização de uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0700 ha do imóvel rural denominado "Fazenda Córrego do Retiro", localizado no município de São Gotardo, não sendo apresentada Certidão de Registro em Cartório.
- 2 - A propriedade possui área total de 0,0686 ha segundo o levantamento planimétrico apresentado, a qual a requerente detém direito de posse através de um Contrato de Cessão de Direito e Posse. Quanto à área de RESERVA LEGAL declarada no CAR, verificou-se que não está contemplado o percentual mínimo legal exigido (20%). Além do mais, segundo o Parecer Técnico, a área do imóvel foi indevidamente demarcada como de uso antrópico consolidado. Portanto, o CAR não foi aprovado pelo técnico vistoriador.
- 3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá com a finalidade de regularizar uma supressão indevida realizada para implantação de uma residência de moradia unifamiliar, conforme auto de infração em anexo. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo.
- 4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, sendo importante ressaltar que as informações apresentadas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

Análise Jurídica:

- 5 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.
- 6 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto no art. 12 c/c 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013; art. 2º da Resolução CONAMA nº 369/06 e Deliberação Normativa COPAM nº 226/2018. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.
- 7 - No caso em tela, entende-se por atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, nos termos da Lei Estadual de Política Florestal (Lei Estadual nº 20.922/2013) em seu art. 3º, inciso III, alínea "e": a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais.
- 8 - Nessa perspectiva, nota-se que, EM TESE, o requerimento para intervenção ambiental na área de APP com supressão de vegetação nativa está amparado pelas normas vigentes, sendo assim passível de autorização, haja vista se tratar de atividade eventual ou de baixo impacto ambiental. Entretanto, segundo o Parecer Técnico, existe uma nascente dentro da área requerida. Esta forma, de acordo com o parágrafo segundo do art. 12 da Lei Estadual 20.922/2013, a intervenção em APP protetora de nascente só é permitida em caso exclusivamente de utilidade pública. O que não se adequa ao caso concreto. In verbis:
Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.
§ 2º A supressão da vegetação nativa em APP protetora de nascente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública e desde que constatada a ausência de alternativa técnica e locacional.
- 9 - Ademais, observa-se que o CAR não foi aprovado pelo técnico vistoriante.
- 10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 42, § único, I do Decreto nº 47.344/2018, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

- 11 - Ante ao exposto, considerando que o processo de intervenção fora devidamente instruído e com respaldo nos documentos e parecer técnico acostados aos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 0,0700 hectares, uma vez que não atende aos requisitos legais nem técnicos anteriormente descritos.
- 12 - Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de regularização de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 10 de setembro de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Analista Ambiental do IEF/URAP
MASP: 1.368.646-4



16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

A handwritten signature in blue ink, reading 'A.P. Machado', written over a horizontal line.

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 10 de setembro de 2019

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Analista Ambiental
MASP1368646-4
IEF - ER Alto Paranaíba



Indexado ao Processo nº.11030000214/19

Empreendedor: Maria Bernadete Pacheco

CNPJ/CPF: 050.894.153-33

Município: São Gotardo

Objeto: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

DECISÃO

- Considerando a delegação e prorrogação de competência prevista no **inciso I, Parágrafo Único, do art. 42 do Decreto Estadual nº. 47.344**, de 23/01/2018;
- Considerando o que consta dos PARECERES TÉCNICO e JURÍDICO constante dos autos ora sob análise;
- Considerando que o processo não encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a ausência de documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor;

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida, qual seja, **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0700 ha** situados na FAZENDA VALADARES -, localizada no município de São Gotard/MG, uma vez que foi construído uma moradia em APP, sendo que essa intervenção não é permite pela lei 20922/2013 por não se enquadrar em utilidade pública e nem interesse social.

Patos de Minas-MG, em 13 de setembro de 2019

Frederico Fonseca Moreira
Supervisor Regional

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba - Patos de Minas



Ofício nº 214/2019/NAR-Patos de Minas

Patos de Minas, 23 de setembro de 2019

A Senhora,

MARIA BERNADETE PACHECO

Rua Professor Sebastião Fonte Boa, nº 326 – Nossa Senhora de Fátima.

São Gotardo/MG

CEP 38.800-000

Assunto: Aviso de indeferimento

Processo de referência: 11030000214/19

Prezada Senhora,

1. Foi protocolado no NAR de Patos de Minas em 08 de julho de 2019 o processo 11030000214/19, o qual versa sobre a intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente em 0,0700 hectares, na Fazenda Córrego do Retiro, município de São Gotardo/MG, Contrato de Cessão de Direitos e Posse.
2. Após análise, técnica e jurídica venho informar que a solicitação requerida foi **INDEFERIDA**, conforme Decreto Estadual nº 47.344, inciso I, parágrafo único, do artigo 42, de 23/01/2018.
3. Dessa forma, é concedido à interessada o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do indeferimento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE-MG), para protocolar recurso ao indeferimento. Após esse prazo não será aceito pedido de reconsideração.
4. Caso seja do interesse a obtenção dos pareceres técnico e jurídico, realizar o pedido através de ofício no NAR de Patos de Minas. Informo também que os documentos estarão disponíveis no Sistema de Publicações do IEF, no sítio eletrônico <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decisoes>, após a publicação do indeferimento no DOE-MG.

Atenciosamente,

Helen Cristina de Brito

Administrativo - NAR de Patos de Minas



Ofício nº 009.3/2019

Patos de Minas, 23 de setembro de 2019.

Assunto: Cancelamento do Auto Infração 195214/2019.

Referência: Ofício nº. 175/2019 NAR-Patos de Minas;

Anexo: Cópia do AI 195057/2019, Ofício nº.1174/2019 NAI/DCP/SUPRAM TMAP/SEMAD e Decisão Administrativa Processo 671571/19.

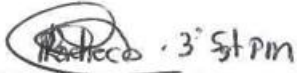
Senhor Gestor Ambiental,

Após a devida motivação, foi realizado contato com a Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Auto de Infração e no dia no dia 05 de setembro de 2019 o Auto 195214/2019, foi cancelado, conforme Ofício nº.1174/2019 NAI/DCP/SUPRAM-TMAP/SEMAD/SISEMA e Decisão Administrativa Processo 671571/19.

Posteriormente, foi lavrado o Auto de Infração 195057/2019, em substituição ao que foi cancelado, com o correto enquadramento da infração, código 301, alínea "B" do Decreto Estadual 47.383/18, porque conforme apurado na verdade a supressão ocorreu em APP.

Ante o exposto encaminho cópia do AI 195057/2019, do Ofício nº.1174/2019 NAI/DCP/SUPRAM-TMAP/SEMAD/SISEMA e da Decisão Administrativa Processo 671571/19.

Atenciosamente,


P/ Paulo Bernardes Vidal, 1º Ten PM
Cmt da 10ª Cia MAmb

Ao Senhor Coordenador do NAR de Patos de Minas
César Teixeira Donato de Araújo,
Rua Dr. José Olímpio Borges, n.º 357, Centro
38700-080 – Patos de Minas – MG
Telefone: (34) 3821-5543

NRRA - Patos de Minas
Recebemos a via original
Em: 27/09/2019

Núcleo de Patos de Minas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: 195057 / 2019
Lavrado em Substituição ao AI nº: 195214 / 2019

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº de 19/09/2019
 Boletim de Ocorrência nº: 229 de 19/09/2019

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:
 FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

Local: São Gabriel/MG
Dia: 19 de Setembro de 2019 Hora: 10:00



4. Autuado
Nome do Autuado/ Empreendimento: Maria Bernadete Pacheco
Data Nascimento: 13/12/1962 Nome da Mãe: Genalmeia Pacheco
 CPF: 050.894.156-33 CNPJ: Outros: RG - MG - 19.255.489 - SSP/MG
Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) Rua Prefeito Sebastião Fontes Dora Nº. / km: 326 Complemento:
Bairro/Logradouro: Fossa Sombria de Fátima Município: São Gabriel/MG
CEP: 38500-000 Cx Postal: Fone: 3499143-6802 E-mail: -

5. Outras Envolvidos/ Responsáveis
Nome do 1º envolvido: / CPF: / CNPJ: / Vínculo com o AI Nº:
Nome do 2º envolvido: / CPF: / CNPJ: / Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração
Explora área de 700m² de regularização de espécies nativas (carrão) em área de preservação permanente (entorno de nascente permanente), através de corte roso sem destoca, sem banca ou outorga de água em nível.

7. Coordenadas da Infração
Geográficas: WGS SIRGAS 2000 Datum: 19 Graus 20 Min 10,4 Seg 10,4 Longitude: 46 Graus 03 Min 34,9 Seg 34,9
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
112	111	301	-	B	41383/18	-	-	-	-	-

Nº	Atenuantes				Agravantes				
	Artigo/Parágraf.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parágraf.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
-	-	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	1.500	-	1.500
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:					
Valor total das multas: 1.500 (Um mil e quinhentos Ufermg)					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dia para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$					

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações
Em substituição ao AI 195214/2019 comprou processo SUPRAM nº 671571/2019. Foram suspensas as atividades no local da infração até regularização junto ao órgão ambiental. Foram apreendidos 2kg de lenha nativa, ficando a autuada sem o depósito. Material foi valorado em R\$ 359,32. Local da infração: Fossa Sombria de Fátima - São Gabriel/MG - RFD52019-030091143-001. Via de comunicação.

13. Depositário
Nome Completo: Maria Bernadete Pacheco CPF: 050.894.156-33
Endereço: Rua, Avenida, etc: Fossa Sombria de Fátima Nº. / km: S/N Bairro / Logradouro: Zona Rural Município: São Gabriel/MG
CEP: 38500-000 Fone: 3499143-6802 Assinatura: [assinatura]

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA [assinatura] NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rodovia MG 254 Km 171, Distrito Industrial II - Ator de Minas/MG - CEP: 38705-731 - Telefone (31) 3815-6100.

14. Assinaturas
01. Servidor (Nome Legível): Marcos Antonio Soares de Andrade MASP: 162249-7 Assinatura do servidor: [assinatura]
02. Autuado/Representante Autuado (Nome Legível): Assinatura do Autuado/Representante Legal: [assinatura]

NRA DOCUMENTO Nº 43

1. Descrição Infração:													
2. Coordenadas da Infração		Geográficas: DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000			Latitude: Grau Min Seg			Longitude: Grau Min Seg					
		Planos: UTM FUSO 22 23 24			X-			Y= (6 dígitos)					
3. Embasamento legal													
4. Atenuantes / Agravantes													
Atenuantes						Agravantes							
Nº		Artigo/Parágr.		Inciso		Alínea		Redução		Aumento			
5. Reincidência <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica													
6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP													
Infração		Porte		Penalidade				Valor		Valor Total			
				<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária						<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução			
ERP:		Kg de pescado:				Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$					
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:													
Valor total das multas: R\$:													
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:													
7. Demais penalidades/Recomendações/Observações													
da autuada sera encaminhada sua postal.													
8. Depositário													
Nome Completo:						<input type="checkbox"/> CPF:			<input type="checkbox"/> CNPJ:			<input type="checkbox"/> RG:	
Endereço: Rua, Avenida, etc.						Nº / km:		Bairro / Logradouro:		Município:			
UF:		CEP:		Fone:		Assinatura:							
9. Descrição Infração:													
10. Coordenadas da Infração													
Geográficas: DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000		Latitude: Grau Min Seg			Longitude: Grau Min Seg								
Planos: UTM FUSO 22 23 24		X-			Y= (6 dígitos)								
11. Embasamento legal													
12. Atenuantes / Agravantes													
Atenuantes						Agravantes							
Nº		Artigo/Parágr.		Inciso		Alínea		Redução		Aumento			
13. Reincidência <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica													
14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP													
Infração		Porte		Penalidade				Valor		Valor Total			
				<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária						<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução			
ERP:		Kg de pescado:				Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$					
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:													
Valor total das multas: R\$:													
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:													
15. Demais penalidades/Recomendações/Observações													
16. Depositário													
Nome Completo:						<input type="checkbox"/> CPF:			<input type="checkbox"/> CNPJ:			<input type="checkbox"/> RG:	
Endereço: Rua, Avenida, etc.						Nº / km:		Bairro / Logradouro:		Município:			
UF:		CEP:		Fone:		Assinatura:							
17. Assinaturas													
01. Servidor: (Nome Legível)						MASP:			Assinatura do servidor:				
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)						Função/Vínculo com Autuado:			Assinatura do Autuado/Representante Legal:				



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Auto de Infração



Uberlândia, 05 de setembro de 2019

OFÍCIO N. 1174/2019 NAI/DCP/SUPRAM-TMAP/SEMAD/SISEMA


Assunto: Lavratura de novo auto de infração
Ref.: Ofício 008.3/2019

Prezado Comandante,

Tendo em vista manifestação de V S a respeito de solicitação de cancelamento do AI 195214/2019, tendo em vista que o local da infração se trata de área de preservação permanente, comunico que foi decidido pelo cancelamento do auto para lavratura de novo.

Sendo assim, encaminho a retro decisão para conhecimento e providencias quanto a lavratura de novo auto de infração.

Atenciosamente,


Victor Oliveira Fonseca Martins
Gestor Ambiental SEMAD/MG
CNPJ 1.800.276-0 - OAB/MG 107.541

Paulo Bernardes Vidal, 1º Ten PM
Ilustríssimo Comandante
10ª CIA PM IND MAT
Rodovia MGT-354, Km 171
38706-731 Patos de Minas-MG

Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Auto de Infração
Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro – CEP: 38.400-186 Uberlândia – MG
Telefone: (34) 3088-6417



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Autos de Infração



DECISÃO ADMINISTRATIVA



Autuado: MARIA BERNADETE PACHECO

Processo: 671571/19 Auto de Infração: 195214/2019

Endereço: Av Prefeito Sebastião Fonte Boa, 326, N S de Fatima, 38800-000 São Gotardo/MG

Diretoria Regional de Controle Processual da Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em atendimento ao disposto Artigo 59, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.042/2016, e tendo em vista o Parecer Jurídico acostado aos autos, decide: **cancelar o auto de infração e determinar a lavratura de novo auto sob o fundamento do código 301, b, devido a intervenção ter ocorrido em área de preservação permanente.**

Diante disso, notifique-se o Autuado acerca do teor desta decisão administrativa.

Uberlândia, 05 de setembro de 2019.

Wanessa Rangel Alves

Diretora de Controle Processual
da SUPRAM TMAP

Masp 1472916-0

WANESSA RANGEL ALVES

Diretora Regional de Controle Processual
SUPRAM TMAP

Paulo

JU494296210BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto 21/4/2019

Proc. 11030000 21/4/19

M^a Bernadete Lacheco

Objeto entregue ao destinatário
01/10/2019 14:04 SAO GOTARDO / MG

01/10/2019
14:04

Objeto entregue ao destinatário

SAO GOTARDO / MG

01/10/2019

11:38

Objeto saiu para entrega ao destinatário

SAO GOTARDO / MG

27/09/2019

14:58

Objeto postado

PATOS DE MINAS / MG

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SUPERINTENDENTE REGIONAL DO
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF – EM PATOS DE
MINAS/MG.**



Rua Dr. José Olímpio Borges, n.º 357
Bairro Centro
Patos de Minas –MG
CEP: 38700-080

Referência: Recurso administrativo

Processo n.º: 11030000214/19

Ofício n.º: 214/2019

MARIA BERNADETE PACHECO, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF n. 050.894.156-33, portadora do RG n. 19.255.485 SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Sebastião Fonte Boa, n.º 326 Nossa Senhora de Fatima, São Gotardo-MG, CEP:38800-000, CEP 38.800-000, ora autuado pela penalidade imposta e abaixo descrita, **VEM** à vossa presença, por intermédio de sua(s) advogada(s) e procuradora(s) "in fine" assinados apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do indeferimento do pedido de intervenção em área de preservação permanente, na Fazenda Córrego do Retiro, localizada no município de São Gotardo/MG, o que passa a fazer fundamentos a seguir expostos, procurando trazer ao vosso conhecimento todas as informações que julga-se serem necessárias à uma conclusão justa sobre o ocorrido.

Inicialmente, torna-se oportuno mencionar que o pedido de intervenção tem sido feito pela requerente, pois a mesma é possuidora de imóvel localizado na Fazenda Córrego do Retiro, no município de São Gotardo, o qual conta com área de apenas 0,0700 hectares, ou seja, com apenas 700 m², e que o referido imóvel possui uma nascente de água.

Ainda que não seja juridicamente justificável a intervenção em área de APP sem autorização prévia, deve-se levar em consideração que a solicitante é pessoa de baixíssimo grau de instrução, e que em determinada oportunidade, dirigiu-se ao IEF em Patos de Minas, para pedir esclarecimentos acerca do procedimento para solicitar intervenção, tendo sido informada verbalmente que a intervenção poderia ser feita, desde que fosse respeitada

certa distancia do curso d'água ou nascente, nao tendo sido informada no entanto, qual seria a distancia nem mesmo da necessidade de inscrição no CAR.

Mesmo que a solicitante, sequer tenha condições de provar que recebeu tais instruções, e ainda considerando que a legislação em vigor somente permite intervenções em Área de Preservação Permanente, em três hipóteses, quais sejam, por interesse social; utilidade pública ou baixo impacto ambiental, assim a Lei n.º 12.651/2012.

Art. 8º. A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

Ressalte-se que a intervenção foi realizada para a construção de residencia da sra. Maria Bernadete, que não possui outro imóvel no qual possa fazer morada, e que a requerente é produtora rural em regime de agricultura familiar, situação que está abarcada pelo permissivo legal esculpido no artigo 11 da lei retromencionada,

e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais;

Comprova-se a condição de produtora rural em regime de agricultura familiar da requerente, pela declaração de aptidão do PRONAF, devidamente assinada pela EMATER, para que a mesma seja habilitada no programa social do governo, haja vista a exploração da area em regime familiar, em area de 0,6 hectares (menor que 4 modulos).

Neste caso, deve-se considerar que a intervenção será realizada dentro do permissivo legal, por ser de baixo impacto ambiental, sendo que caso vossa senhoria não o assim considere, requer desde já a apresentação de parecer técnico e juridico acerca do indeferimento, e ainda se possível a menção de qual área será permitida a realização da intervenção, e quais os documentos necessarios a serem entregues a este orgao, para que após a devida regularização seja entao deferido o pedido.

Requer ainda que este órgão se digne a responder, se é possível que o IEF realize vistoria na área, para que seja então indicado à produtora rural, em qual local poderá construir ou realizar intervenção que não seja passível de descumprimento da legislação vigente, e por conseguinte do



recebimento de novas autuações, dado que a produtora foi autuada (infração n.º 195054/2019) correspondendo a multa ao valor de R\$ 5.431,89 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos).

Tal pedido motiva-se pela hipossuficiência da produtora, que é pessoa pobre no sentido stricto sensu, ainda porque possui baixo grau de instrução, e não conta com recursos para a contratação de profissional de consultoria ambiental.

Neste sentido, com a juntada dos documentos anexos, requer desde já a reforma da decisão de indeferimento do pedido de intervenção em APP, considerando-se que o caso em tela enquadra-se em situação de baixo impacto ambiental, e ainda, sendo o caso a realização de vistoria na propriedade, por este douto órgão julgador para que se possa fazer as indicações da área passível de intervenção.

Não entendendo vossa senhoria pela procedencia de quaisquer dos pedidos acima, que digne a apresentar laudos e pareceres que constem rol de documentos e exigencias legais para deferimento do pedido de intervenção.

Desta feita, requer ainda a concessão de prazo de 10 (dez) dias para a juntada de procuração original aos autos.

NESTES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

De Carmo do Paranaíba, para Patos de Minas – MG.


BIANCA DOMINGUES

OAB/MG 179.897



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

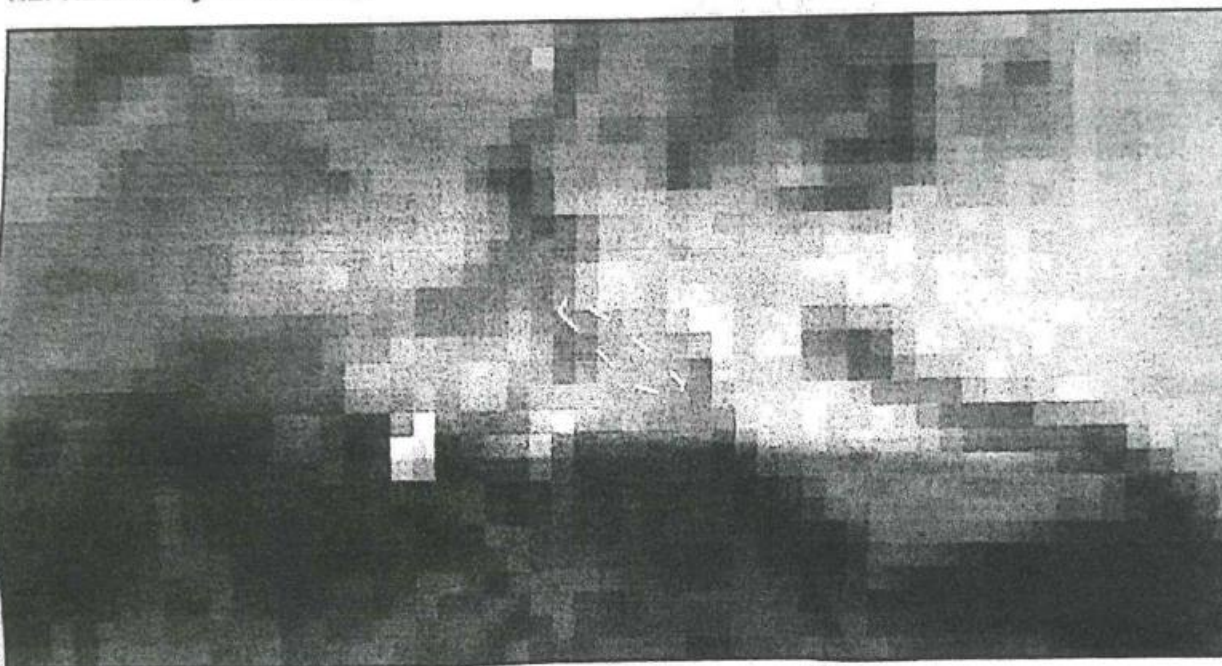
Registro no CAR: MG-3162104-E4C5.D7F3.D257.4846.B512.B376.60D4.593C

Data de Cadastro: 01/07/2019 17:35:29

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 050.894.156-33

Nome: Maria Bernaderte Gonçalves

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	0,0600	Área Consolidada	0,0600
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	0,0600	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	0,0266		
Área de Uso Restrito	0,0000		

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/2





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3162104-E4C5.D7F3.D257.4846.B512.B376.60D4.593C Data de Cadastro: 01/07/2019 17:35:29

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Fazenda Valadares Lugar Córrego do Retiro		
Município: São Gotardo	UF: Minas Gerais	
Coordenadas Geográficas do Centrolde do Imóvel Rural:	Latitude: 19°20'10,23" S	Longitude: 46°03'35,02" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 0,0600	Módulos Fiscais: 0,0015	
Código do Protocolo: MG-3162104-E9C2.21B8.3CE7.7F9B.C69D.9C0C.B98D.E035		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/2





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Leinº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via da Obra/Serviço
 Página 1/1



ART de Obra ou Serviço
14201700000003999293

1. Responsável Técnico

CLAYTON EVERTON DA SILVA

Título profissional:
TECNICO EM AGRIMENSURA;

RNP: 1415449210

Registro: 04.4.0000204380

2. Dados do Contrato

Contratante: **MARIA BERNADETE GONÇALVES**

CPF: 050.894.156-33

Logradouro: **GLEBA DE TERRAS FAZENDA CÓRREGO DO RETIRO**

Nº: 000000

Cidade: **SÃO GOTARDO**

Bairro: **ZONA RURAL**

CEP: 38800000

Contrato:

Celebrado em: **22/08/2017**

Valor: **800,00**

Tipo de contratante: **PESSOA FÍSICA**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **GLEBA DE TERRA NA FAZENDA CÓRREGO DO RETIRO**

Nº: 000000

Complemento: **ZONA RURAL**

Bairro:

Cidade: **SÃO GOTARDO**

UF: **MG**

CEP: 38800000

Data de início: **22/08/2017** Previsão de término: **22/09/2017**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **MARIA BERNADETE GONÇALVES**

CPF: 050.894.156-33

4. Atividade Técnica

1 - ASSESSORIA

Quantidade:

Unidade:

EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO, AGRONOMIA, TOPOGRAFIA

0.06

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE IMÓVEL RURAL.....

6. Declarações

7. Entidade da Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____

CLAYTON EVERTON DA SILVA

RNP: 1415449210

MARIA BERNADETE GONÇALVES

CPF: 050.894.156-33

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA CHRA: R\$ 800,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: AGRIMENSURA,



www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: **81,53**

Registrada em: **22/08/2017**

Valor Pago: **81,53**

Nosso Número: **000000003936721**

Estado Estadual de Florestas - Pates de Jirinas

	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight 0,65
Recebedor	AR	MP
Assinatura	Doc.	
JU 50824380 1 BR		
		



Jose Olimpio Borges n.º 357

ntura

Jirinas - MG
80



Bonca Domingo

A Rua Governador Valadares n. 68.

Baixa Santa

Come de Paranaíba. MS.

CEP: 38840-000



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - SISEMA
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



PARECER ÚNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11030000214/19

REQUERENTE: Maria Bernadete Pacheco

1 - RELATÓRIO

Trata-se de recurso formalizado no âmbito do processo administrativo supra, que tramitou nesta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no qual foi indeferido o pedido de intervenção ambiental para obtenção de DAA para **intervenção com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente em 0,0700 ha**, na propriedade denominada Fazenda Córrego do Retiro, situada na zona rural do município de São Gotardo.

No presente caso, o requerente pleiteia a revisão da decisão exarada no referido processo, decisão essa de competência do Supervisor da URFBio Alto Paranaíba do IEF, nos termos do artigo 42, § único, I do Decreto 47.344/2018, cuja análise recursal é de competência da Unidade Regional Colegiada - URC - TMAP do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, nos termos do artigo 9º, V, 'c' do Decreto Estadual 46.953/16.

Dessa forma, atendendo ao comando do mesmo artigo 9º, V, 'c' do Decreto Estadual 46.953/16 (*"...devendo o assessoramento, nesses casos, ser prestado pelas suas equipes técnicas e administrativas."*), passamos à elaboração do presente controle processual para subsidiar a análise da autoridade competente, tendo em conta a NÃO reconsideração da decisão exarada.

Era o que cumpria ser relatado, razão pela qual passa-se a emitir o seguinte parecer.

2 - DA TEMPESTIVIDADE



De acordo com o art. 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013 c/c art. 80 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo para interposição do recurso administrativo contra decisão referente aos processos de intervenção ambiental é de **30 (trinta) dias**.

Considerando que a decisão administrativa de indeferimento do processo de DAIA foi comunicada à requerente, via postal, em 01/10/2019, fls. 46, e que o recurso administrativo foi interposto contra a referida decisão em 23/10/2019, verifica-se que esse foi interposto em tempo hábil.

Assim, tem-se como **tempestivo** o recurso administrativo apresentado.

3 - DA LEGITIMIDADE

O pedido foi formulado pela própria requerente, que atua na modalidade de Requerente, conforme previsão do art. 35, I, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013 c/c art. 80, §4º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, na condição de titular do direito atingido pela decisão.

4 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Estabelece o art. 81 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que a peça de recurso deverá conter:

Art. 81 - (...)

I - a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;

II - a identificação completa do recorrente;

III - o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;

IV - o número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja objeto do recurso;

V - a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;

VI - a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;

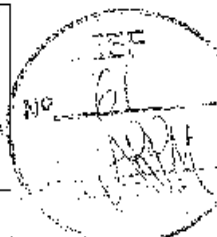
VII - o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII - a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.

ADP



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - SISEMA
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Pela documentação apresentada pela recorrente, verifica-se que os requisitos estabelecidos no art. 81 foram atendidos.

Dito isso, tem-se que o recurso administrativo apresentado preenche todos os requisitos estabelecidos pelo art. 81 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, dessa forma opinamos pelo CONHECIMENTO DO RECURSO.

5 - DO MÉRITO

Quanto ao mérito do recurso, insta destacar que as razões apresentadas no recurso não justificam a alteração da decisão proferida, ou seja, indeferimento.

Em síntese, a recorrente alega ser pessoa de baixa renda, baixo grau de instrução e que desconhece as exigências da legislação ambiental; que realizou a intervenção apenas com o objetivo de construção de sua única morada; que é produtora rural em regime de agricultura familiar (abaixo de 4 módulos fiscais) e que tais condições são amparadas pelo art. 11 da Lei Federal nº 12.651/2012; que a intervenção realizada é considerada de baixo impacto ambiental. Por fim, solicita que caso seu pedido não seja atendido, que o órgão ambiental indique quais os documentos corretos a serem apresentados e que local de sua propriedade é passível de autorização.

Pois bem, de acordo com o Decreto-Lei nº 4.657/1942, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, princípio geral que define o regramento jurídico no âmbito nacional, em seu artigo 3º prevê que "Ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece.". Desta forma, as alegações da recorrente de baixo grau de instrução e hipossuficiência financeira não a exime do cumprimento da lei.

Quanto à alegação da recorrente de ser produtora rural em regime de agricultura familiar e que sua propriedade possui menos de 4 módulos fiscais, esclarecemos o seguinte. Primeiramente, a título de correção, a previsão legal informada pela recorrente está equivocada, pois tais condições estão previstas no art. 3º, inciso X, alínea "c" e não no art. 11 da Lei Federal nº 12.651/2012. Segundo, conforme destacado no laudo técnico, existe uma nascente no local em que ocorreu a intervenção indevida, somente sendo possível realizar intervenção em caso de utilidade pública, de acordo com o art. 12, §2º da Lei Estadual nº



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - SISEMA
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



20.922/2013 c/c art. 8º, §1º da Lei Federal nº 12.651/2012. Entretanto, a intervenção ora ocorrida enquadra-se como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea "e" da Lei Estadual nº 20.922/2013. Sendo assim, a mencionada intervenção não é passível de autorização.

Importante destacar que existem outros fundamentos no Parecer Técnico que contribuíram para o indeferimento da decisão mas que não foram atacados no recurso, motivo pelo qual não foram mencionados.

6 - CONCLUSÃO

Dessa forma, pelas razões acima apresentadas e destacadas no Parecer Técnico, opinamos por manter a decisão pelo **indeferimento** da solicitação inicial, e fazemos a remessa do processo administrativo em questão à URC/ TMAP, para a devida apreciação, conforme previsão do art. 9º, V, "c" do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Patos de Minas, 26/01/2021.

Andrei Rodrigues Pereira Machado

Coordenador Regional de Controle Processual e Autos de Infração

Masp: 1368646-4

URFBio Alto Paranaíba

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional

Masp: 1174359-8

URFBio Alto Paranaíba